

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

011/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 381, DE 1º DE DEZEMBRO DE
2016, LEI COMPLEMENTAR Nº 383,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, LEI
COMPLEMENTAR Nº 548, DE 17 DE
MAIO DE 2023, E LEI
COMPLEMENTAR Nº 549, DE 17 DE
MAIO DE 2023**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a viger com as seguintes alterações:

“Art. 14. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

.....
IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

.....
d) dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....
“Art. 16. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor que, cumulativamente:

§ 3º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso V, o período de gozo:

“Art. 20. Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

§ 3º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso V, o período de gozo:

IV - dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

“Art. 32. O servidor que ultrapassar o nível e grau final previsto na tabela vencimental correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado como extratabela.

Parágrafo único. Na hipótese de progressão para além do último nível e grau da tabela vencimental, será utilizada, para fins de cálculo do efeito financeiro da evolução funcional, o mesmo percentual aplicável à diferença entre níveis e graus da tabela vencimental, tendo como base de cálculo o valor do vencimento base recebido pelo servidor”.

Art. 2º Passa o Grupo 4-A do anexo III, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a viger com as seguintes alterações:

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| IV | 4.154,30 | 4.362,01 | 4.580,11 | 4.809,12 | 5.049,57 | 5.302,05 | 5.567,15 | 5.845,51 | 6.137,79 | 6.444,68 | 6.766,91 |
| III | 3.768,07 | 3.956,47 | 4.154,30 | 4.362,01 | 4.580,11 | 4.809,12 | 5.049,57 | 5.302,05 | 5.567,15 | 5.845,51 | 6.137,79 |
| III | 3.417,75 | 3.588,64 | 3.768,07 | 3.956,47 | 4.154,30 | 4.362,01 | 4.580,11 | 4.809,12 | 5.049,57 | 5.302,05 | 5.567,15 |
| I | 3.100,00 | 3.255,00 | 3.417,75 | 3.588,64 | 3.768,07 | 3.956,47 | 4.154,30 | 4.362,01 | 4.580,11 | 4.809,12 | 5.049,57 |

Art. 3º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a viger com as seguintes alterações:

“Art. 64. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

.....
IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

.....
d) dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

”

“Art. 68. Está habilitado à Progressão Vertical o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que, cumulativamente:

.....
§ 2º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso V do caput deste artigo, o período de gozo:

.....
IV - dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....
“Art. 77. O integrante do Quadro de Magistério que ultrapassar o nível e grau final previsto na tabela vencimental correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado como extratabela.

Parágrafo único. Na hipótese de progressão para além do último nível e grau da tabela vencimental, será utilizada, para fins de cálculo do efeito financeiro da evolução funcional, o mesmo percentual aplicável à diferença entre níveis e graus da tabela vencimental, tendo como base de cálculo o valor do vencimento base recebido pelo servidor.”



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

Art. 4º Passa a Lei Complementar nº 548, de 17 de maio de 2023, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. Estará habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que: § 3º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso V do caput deste artigo, o período de gozo:

.....
§ 3º.....

IV - dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....”

“Art. 63. O interstício mínimo exigido para a progressão horizontal:

.....
IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

.....
d) dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....”

Art. 5º Passa a Lei Complementar nº 549, de 17 de maio de 2023, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

.....
III - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

.....

d) dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....

“Art. 58. O interstício mínimo exigido na Progressão Horizontal será de 03 (três) anos, respeitando as seguintes condições:

.....

IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

.....

d) dos primeiros 15 (quinze) dias, das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

.....

Art. 6º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

| |
|--|
| Câmara Municipal de Barueri |
| Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores |
| Em 14/06/2024 |
| Presidente |

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

| |
|---------------------------------------|
| Câmara Municipal de Barueri |
| As Comissões Permanentes para PARECER |
| Em 11/06/2024 |
| Presidente |

| |
|---|
| Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar |
| Em 18/06/2024 |
| Presidente |



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000